



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE INSUMO: FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS

Elaboração:
Dra. Adriany Luciano
Residente Medicina de Família e Comunidade

Revisão:
Meliana Góss Schlichting
Secretária Municipal de Saúde

FEVEREIRO - 2024





SUMÁRIO

1. CONTEXTO	03
2. AMPARO LEGAL	04
3. PÚBLICO ALVO	05
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	05
5. MONITORAMENTO	06
6. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO	06
7. QUANTIDADE DISPENSADA	06
8. ACESSO AO INSUMO	07
9. FLUXO	07
10. PRAZOS	08
11. CONSIDERAÇÕES	08
12. REFERÊNCIAS	09
13. ANEXOS	10
ANEXO I	10
ANEXO II	11
ANEXO III	12
ANEXO IV	13



1. CONTEXTO

A Secretaria Municipal da Saúde de Bocaina do Sul, de acordo com os princípios básicos do SUS e do direito do cidadão em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, vem por meio deste protocolo, sistematizar a dispensação do insumo: *fórmulas infantis especiais* aos moradores do município de Bocaina do Sul, que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos.

O benefício em questão é de caráter suplementar, prestado aos cidadãos e às famílias cuja necessidade é motivada por doença, sendo de competência da Política Pública de Saúde de acordo com os critérios do SUS.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) orientam que crianças com até seis meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de suplementos de vitaminas, minerais e medicamentos, sob prescrição por profissional de saúde; e que, após os seis meses, o aleitamento seja complementado com outros alimentos, de forma oportuna e saudável, até os dois anos ou mais (BRASIL, 2014).

O aleitamento materno é a primeira prática alimentar a ser recomendada para a promoção da saúde e o adequado desenvolvimento infantil. Vários são os argumentos que favorecem a prática da amamentação, uma vez que o leite materno, além de prevenir infecções, apresenta benefícios em longo prazo na diminuição dos riscos de doenças crônicas decorrentes da alimentação inadequada, como obesidade, hipertensão e dislipidemias, assim como o diabetes mellitus tipo I (BRASIL, 2014; BRASIL, 2012).

Além disso, estudos comprovam a importância e a superioridade do leite materno em relação aos leites de outras espécies. A introdução precoce de outros alimentos (antes do sexto mês) pode estar associada a alergias alimentares, aumento de episódios de diarreia, hospitalizações por doença respiratória, diminuição na absorção de minerais como o ferro e zinco, importantes para o crescimento e desenvolvimento infantil, e pelo maior risco de desnutrição, tanto pela possibilidade da hiperdiluição das fórmulas lácteas, como pela oferta inadequada de outros alimentos (VICTORA *et al*, 2016; BRASIL, 2015).

São poucas as situações em que pode haver indicação médica para a substituição parcial ou total do leite materno, definitiva ou temporariamente. Nestes casos específicos, as crianças deverão receber fórmulas que se assemelhem ao máximo às características nutricionais do leite materno. No entanto, apesar de sua adaptação com relação ao carboidrato, proteínas e vitaminas, sabe-se que nenhuma fórmula é capaz de prover as características que o materno possui, como os fatores anti-infecciosos e bioativos, além dos aspectos afetivos proporcionados pelo aleitamento (BRASIL, 2014; VICTORA *et al*, 2016).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



É necessário ressaltar que em todos os casos o aleitamento materno exclusivo deverá ser sempre priorizado. Mesmo nos casos de alergia a proteína do leite de vaca (APLV) ou alergias múltiplas, deve-se estimular, primariamente, a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com ajustes referentes a possíveis alergênicos por meio de profissionais capacitados para tal.

Considerando a Atenção Primária (AP) como coordenadora do cuidado, ressalta-se que as atribuições de avaliação, encaminhamento e monitoramento das crianças com necessidades alimentares especiais é de responsabilidade das Equipes de Saúde da Família ou Atenção Primária.

Diante do considerável número de prescrições de fórmulas infantis especiais, com consequente aumento da demanda e dos custos com a aquisição destes produtos, disponibiliza-se, então, o atual documento a fim de regularizar e dar o rigor necessário à dispensação desses insumos pelo município de Bocaina do Sul.

2. AMPARO LEGAL

Esse protocolo está embasado legalmente nos documentos citados abaixo:

a) Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

b) Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

c) O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

d) Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, acurto, médio e longo prazo.

e) Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.

f) Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Em seu Art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”.

g) Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) (2014): recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

3. PÚBLICO ALVO

O benefício será oferecido aos usuários residentes e domiciliados no município de Bocaina do Sul que se enquadrem nos critérios de inclusão deste protocolo.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

O fornecimento de fórmulas infantis especiais destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes e domiciliados no Município de Bocaina do Sul e deverá seguir os seguintes critérios para inclusão:

- a) Ser residente no município de Bocaina do Sul;
- b) Possuir Cartão Nacional de Saúde atualizado;
- c) Estar cadastrado na Unidade Básica de Saúde de referência para o usuário;
- d) possuir prescrição (original) de fórmula infantil especial solicitado pelo médico da Unidade Básica de Saúde de Bocaina do Sul.
- e) Comprovante de vacinação completa no ato de solicitação da fórmula especial, e mensalmente na retirada, trazer declaração de vacinação completa emitida pela sala de vacinas.
- f) Mãe ter participado de no mínimo de 3 (três) encontros do grupo de gestantes do município de Bocaina do Sul.
- g) Mãe ter feito no mínimo 6 (seis) consultas pré natais, conforme preconiza a nota técnica nº 1/2022-SAPS do Ministério da Saúde.



5. MONITORAMENTO

O acompanhamento dos pacientes em uso de Fórmulas Infantis Especiais acontecerá mediante visitas domiciliares da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ACS, e por consulta médica realizadas na UBSe postos de saúde do interior do município.

As consultas médicas com avaliação antropométrica (peso, altura e IMC) seguirão o esquema abaixo:

- ✓ **até 1 ano de idade:** 1ª semana, 1º mês, 2º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês (conforme protocolo do MS);
- ✓ **entre 1 ano e 2 anos de idade:** a cada 2 meses;
- ✓ **acima de 2 anos de idade:** a cada 3 meses.

6. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

6.1 Ausência do paciente ou responsável para retirada dos insumos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo os casos devidamente justificados (internação hospitalar);

6.2 Que não procederem à renovação de seu processo administrativo após seis meses de atendimento;

6.3 Que mudarem para outro município (comprovado por Agente Comunitário de Saúde);

6.4 Que agirem de má fé, ou seja, que praticarem a comercialização ou qualquer tipo de desvio do insumo recebido, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;

6.5 Alta médica;

6.6 Óbito.

7. QUANTIDADE DISPENSADA

A quantidade do insumo a ser dispensado seguirá a prescrição médica anexada ao processo de solicitação.



8. ACESSO AO INSUMO

8.1 A prescrição do uso de fórmula infantil especial deverá ser feita por profissional médico, em duas vias.

8.2 O usuário ou seu responsável deverá solicitar a dispensação de Fórmulas Infantis Especiais utilizando o FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (ANEXO II).

8.3 O processo de dispensação terá validade de **no máximo 06 (seis) meses** a contar da data da primeira retirada. Após este período, a documentação deverá ser renovada (ANEXOS II E III).

8.4 Em caso de necessidade de alteração de formulação e/ou quantidade, o processo será reiniciado.

8.5 A dispensação das Fórmulas Infantis Especiais só poderá ser feita diretamente ao responsável ou pessoa previamente autorizada, sendo que o TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA DO INSUMO FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (ANEXO III) deverá ser assinado a cada dispensação.

Os documentos deverão ser arquivados no prontuário de dispensação do usuário no setor responsável.

9. FLUXO

9.1 O responsável deverá se dirigir à UBS para avaliação da necessidade do uso de Fórmulas Infantis Especiais.

9.2 Após avaliação, o médico deverá emitir uma prescrição, justificando a necessidade do uso, constando a posologia e quantitativo mensal necessário.

9.3 A apresentação da prescrição, deverá ser apresentada no prazo de 07 (sete) dias no setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, anexado aos seguintes documentos:

- Receita do médico do SUS com a posologia e quantidade de produto por mês;
- Cópia do comprovante de residência atualizado (até 2 meses);
- Cópia do RG, CPF ou certidão de nascimento;
- Cópia do Cartão SUS;
- Cópia do CPF, RG e Cartão SUS do responsável;
- FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (ANEXO II).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4 A SMS tem o prazo estimado para avaliação e dispensação de 30 (trinta) dias.

9.5 O insumo será fornecido pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ou onde encontrar-se o responsável pela dispensação, de segunda a sexta, das 08 às 12h e das 13h às 17h.

O paciente será cadastrado para o recebimento dos insumos desde que preencha os critérios de inclusão deste protocolo.

10. PRAZOS

10.1 As prescrições de Fórmulas Infantis Especiais terão validade de 15 (quinze) dias para efeito de abertura do Protocolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de sua emissão.

10.2 O prazo estimado para avaliação e a dispensação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do formulário até a dispensação, ambos na Secretaria Municipal de Saúde de Bocaina do Sul. Este prazo poderá sofrer alterações posteriores, dependendo do impacto sobre a demanda do serviço que a implantação deste fluxo poderá gerar.

11. CONSIDERAÇÕES

11.1 A dispensação de Fórmulas Infantis Especiais será mensal, realizada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A renovação dos documentos será **OBRIGATORIAMENTE** a cada 06 (seis) meses.

11.3 Só receberão os insumos os pacientes que se enquadrarem nos **critérios de inclusão**.

11.4 Os casos de transferência de município ou óbito, deverão ser comunicados **IMEDIATAMENTE**, e corrigido a planilha de controle desses usuários, sendo mantido como “arquivo morto”. Os casos de óbito deverão ser comprovados através de documento.

11.5 Em casos de irregularidades ou dúvida da condição clínica do usuário, poderá ser solicitada reavaliação pelo médico da unidade.



12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Aleitamento Materno, Distribuição de Leites e Fórmulas Infantis em Estabelecimentos de Saúde e Legislação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PNAN: Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da Criança: aleitamento materno e alimentação complementar** – 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. (Cadernos de Atenção Básica, nº 23).

FECAM. **Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Acesso a Insumos Inerentes a Política de Saúde**. 2022. Disponível em:
[file:///C:/Users/Agentes_02/Downloads/FECAM%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20\(Fralda,%20leite,%20%C3%B3culos%20e%20etc\).%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Agentes_02/Downloads/FECAM%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20(Fralda,%20leite,%20%C3%B3culos%20e%20etc).%20(1).pdf)

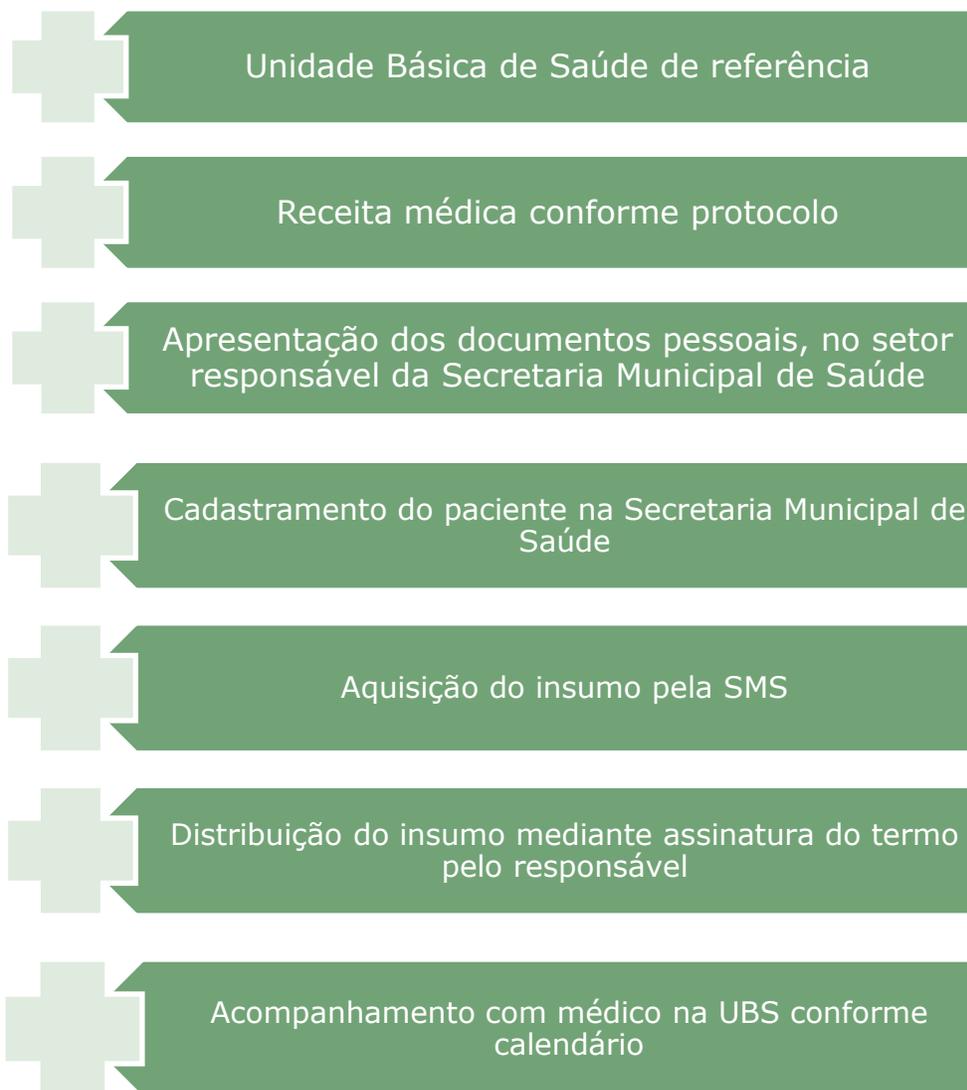
VICTORA, C.G.; BAHL, R.; BARROS, A.J.; FRANÇA, G.V.; HORTON, S.; KRASEVEC, J. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. **Lancet**. 2016 Jan; 387(10017):475-90.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, **NOTA TÉCNICA Nº 1/2022-SAPS/MS**, 2024. Disponível em:
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/financiamento/nota_tecnica_1_2022.pdf



13. ANEXOS

ANEXO I- FLUXO PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS
INFANTIS ESPECIAIS

Eu, _____, RG nº _____, responsável por _____,

nascido (a) em ____/____/____, estou de acordo com os termos do Protocolo Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Bocaina do Sul. O recebimento do insumo está vinculado à avaliação médica periódica e acompanhamento da Equipe de Saúde da Família municipal. A dispensação ocorrerá de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade, e sempre estarão adequadas à doença de base. O tipo e a quantidade de fórmulas dispensadas poderão, a qualquer momento, sofrer alterações, acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente, após criteriosa avaliação dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento. No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pelos profissionais assistentes, os mesmos não poderão ser responsabilizados por qualquer problema decorrente disso. Não é permitida, sob hipótese alguma, a comercialização ou doação das Fórmulas Infantis Especiais concedidas pela SMS de Bocaina do Sul. Caso se confirme esta irregularidade, o cidadão será desligado automaticamente do benefício e medidas legais poderão ser adotadas. No caso de não aceitação e/ou adaptação pela criança à fórmula fornecida, ou à troca de fórmula pelo profissional prescritor, o responsável deverá devolver as latas restantes, que ainda estiverem lacradas, à Secretaria Municipal de Saúde. Não será dispensada a fórmula sem prescrição médica atualizada e retorno de acordo com a indicação médica. O não comparecimento a duas consultas consecutivas sem justificativa, bem como a recusa ao acompanhamento dos profissionais das Equipe de Saúde da Família/ACS, resultará na suspensão da entrega das Fórmulas Infantis Especiais. A mudança de município implicará na suspensão imediata da dispensação do insumo. O desligamento do benefício ficará a critério do parecer dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento (em casos de alta), podendo também acontecer no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima. Estou ciente e concordo com as normas do Protocolo de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA DO INSUMO FÓRMULA
INFANTIL ESPECIAL

Eu, _____, CPF _____,
responsável pelo paciente _____
residente em _____, Bocaina do Sul/SC, DECLARO
estar ciente de que para RETIRAR a fórmula infantil especial, o responsável deve
comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, munido de documento de identificação
(cartão SUS, RG ou CPF) mensalmente.

Orientações repassadas:

✓ O fornecimento da fórmula infantil especial se dará pelo **período de 06 meses**. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer à unidade de referência com antecedência de **30 (trinta) dias antes do fim do prazo** solicitando a renovação do benefício.

✓ O fornecimento será **mensal** e a entrega será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde, ou na unidade indicada, nas datas e horários preestabelecidos.

✓ As fórmulas infantis especiais fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo.

✓ Caso não seja retirada a cota de fórmulas infantis especiais dentro do mês, essa **não será acumulada** para o mês seguinte.

✓ O não comparecimento às consultas de monitoramento pela APS, bem como o atraso na retirada do insumo por período igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).

✓ O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento sem necessidade, uso para outra finalidade, má fé).

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Resp.: _____

Testemunha: _____

RECEBIDO/ RETIRADO em: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV -
CONTROLE DE RETIRADA DE DE INSUMO: FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS

Nome do paciente: _____

Fórmula infantil especial solicitada: _____

	DATA	NOME	QUANTIDADE FORNECIDA	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				